

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 8

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedida á Companhia Mogyana garantia de juros de sete por cento sobre o capital de dous mil e quinhentos contos de réis, para o prolongamento da estrada de ferro de Mogy-mirim á Cidade de Casa-Branca.

Art. 2.º Esta garantia terá vigor pelo espaço de trinta annos contados da data da assignatura do contrato com o Governo Provincial.

Art. 3.º Desde que o rendimento liquido da estrada exceder a sete por cento, a Provincia terá parte igual com a Companhia no excedente até inteirar o pagamento dos juros adiantados.

Art. 4.º O contrato de 31 de Agosto de 1874, feito com Charles Bernard e Sebastião Gomes da Silva Belfort, para construcção de uma estrada de ferro de Ubatuba a Guaratinguetá, fica modificado sob as seguintes bases :

§ 1.º Aos concessionarios é concedido privilegio por cincoenta annos para por si ou por meio de Companhia que organisarem, construir uma estrada de ferro — tracção a vapor — que partindo de Ubatuba vá terminar na Cidade de S. Luiz do Parahytinga.

§ 2.º O Governo garantirá juros de sete por cento sobre o maximo do capital de dous mil e quinhentos contos de réis, e sómente durante a construcção.

§ 3.º Os concessionarios, ou a Companhia que organisarem, reembolsarão os cofres Provinciaes, pelos juros que adiantarem, com o maximo da receita até seis por cento.

§ 4.º Os concessionarios ou a Companhia ficão sujeitos aos encargos creados pela Lei que concede privilegio á estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, sem participação da Provincia nos lucros até doze por cento.

§ 5.º Para indemnisação da Provincia, o Governo fará elevar a tarifa, recalindo o augmento principalmente sobre os generos de importação.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo garantia de juros de sete por cento á Companhia Mogyana, sobre o

capital de 2.500:000\$, para prolongamento da estrada de ferro de Mogy-  
mirim á Cidade de Casa-Branca, e a mesma garantia de juros durante a  
construcção de uma estrada de ferro — tracção a vapor — de Ubatuba á Ci-  
dade de S. Luiz do Paralytinga, sobre o capital de 2.500:000\$000.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do  
mez de Março de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 9

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São  
Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa  
Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :  
uma para o sexo masculino na Capella Vella, Municipio de S. José do Pa-  
ralytinga ; uma para o sexo feminino no Largo Sete de Abril ( antigo dos  
Curros ) na Freguezia da Consolação, Municipio da Capital ; uma para o  
sexo masculino na Freguezia do Patrocínio do Sapucahy, Municipio da  
Franca ; uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino na Ci-  
dade de Porto-Feliz ; uma para o sexo masculino e outra para o sexo femi-  
nino na Cidade da Limeira ; uma para o sexo feminino na Cidade de São  
Luiz ; uma para o sexo masculino no Bairro do Saltador, Municipio de  
S. Sebastião da Boa-Vista ; uma para o sexo masculino no lugar denomi-  
nado — Capellinha, districto de Santo Amaro ; uma para o sexo mascu-  
lino no Bairro da Baptistada ; outra na Capella da Serra-Negra, e outra na  
de Santa Maria, Municipio da Constituição ; uma para o sexo masculino  
na Cidade de Itú ; uma para o sexo masculino no Bairro da Praia Verme-  
lha, Municipio da Villa Bella da Princeza ; uma para o sexo masculino e  
outra para o sexo feminino na Cidade de Porto-Feliz ; uma segunda para o  
sexo feminino na Villa de Caraguatatuba ; uma no Bairro do Rio Abaixo,  
da Cidade de Jacarehy, e uma terceira na mesma Cidade, ambas para o  
sexo masculino ; duas terceiras, uma para o sexo masculino e outra para o  
sexo feminino em S. Bento de Sapucahy-mirim ; uma para o sexo femi-  
nino no Bairro do Capivary, Municipio de Caçapava ; uma para o sexo  
masculino na Freguezia de Santa Barbara do Rio-Pardo, Municipio de  
Lençóis ; uma para o sexo masculino na Capella de Nossa Senhora do  
Bom-Successo, da Freguezia da Conceição dos Guarulhos ; uma para o  
sexo masculino e outra para o sexo feminino na estação do Alto da Serra ;  
uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino na estação do  
Rio-Grande ; uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino no  
Bairro do Campo Limpo, Municipio de Santo Amaro ; uma para o sexo  
masculino e outra para o sexo feminino no Bairro de Itararé, em Itapece-  
rica, do mesmo Municipio de Santo Amaro ; uma para o sexo masculino  
e outra para o sexo feminino no Aldeamento de S. João Baptista do Rio-  
Verde, e uma para o sexo feminino na povoação de MBoy ( Embou ) ; uma  
na Villa de S. Sebastião, em substituição á do Cambury, que fica extincta ;  
uma para o sexo masculino no Bairro da Piedade da Capella dos Corréas,  
Municipio de Pindaemhangaba ; uma para o sexo masculino na Capella  
da Candelaria, e outra no Bairro do Bahú, Municipio de S. Bento de Sapu-  
cahy-mirim ; uma para o sexo feminino no Bairro de Sant'Anna, Municipio  
da Capital ; uma para o sexo masculino no Bairro do Christovão, Muni-